



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL

Termo de Referência - TR

Contratação de serviços de troncos de telefonia E1

1. JUSTIFICATIVA

O serviço de telefonia é serviço fundamental para este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, especialmente, porque o desenvolvimento das atividades e a consequente prestação jurisdicional dependem da comunicação entre os diversos imóveis e setores que estão dispostos fisicamente em lugares distintos.

Atualmente existe o contrato 20/2017 (PROAD- 20.244/2017) que trata do serviço de telefonia e que atende as unidades do TRT14 situadas nas cidades de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC. Ao mesmo tempo, está sendo elaborado um novo projeto de central telefônica (ainda em fase de estudo) e que no futuro próximo disponibilizará um serviço que se estenderá às demais cidades de RO e AC, onde o TRT14 se faz presente.

Entretanto, é importante frisar, que embora exista um projeto em andamento, não será possível implantá-lo antes do término do contrato corrente. Ainda, sabe-se que o serviço de

comunicação é de natureza essencial e contínua, não podendo ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administrativas e Judiciais.

Por fim, considerando o caráter de indisponibilidade e imprescindibilidade dos serviços de telefonia às unidades deste Tribunal, faz-se necessária a análise do atual contexto para fins de nova contratação e que seja atendida às formalidades exigidas e ditames legais necessários.

2. OBJETO¹

2.1. Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades de serviços locais, serviços de longa distância nacional (LDN), com fornecimento de links E-1 e discagem direta a ramal (DDR) e serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 para atender a demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nas localidades elencadas no item 2.1.1, conforme especificações e demais condições descritas.

2.1.1. Itens e especificações

Item	Descrição	Número Chave	Faixa de DDR	Qtd. E1 (30 canais)	Qtd. de Ramais
1	Porto Velho - STFC - modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), serviço 0800 (DDG), com fornecimento de links E1 de 30 canais de voz cada, com discagem direta a ramal/DDR.	(69) 3218-6300	6300 a 6499	2	200
2	Rio Branco - STFC - modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), com fornecimento de links E1 de 30 canais de voz cada, com discagem direta a ramal/DDR.	(68) 3216-5600	5600 a 5699	1	50

Tabela 01: Itens e especificações.

Estas quantidades servirão tão somente de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas. No entanto, isto não constitui qualquer compromisso ou obrigação para com a contratada em função de atingir tal meta.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SOLUÇÃO)

3.1. Serviços

3.1.1. Especificações técnicas

¹ O objeto do contrato deve conter de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. Suas partes essenciais, segundo norma do TCU, são: a declaração da natureza do objeto; os quantitativos; o prazo; (Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação- TCU)

- 3.1.1.1. Os LINKS E1 (bidirecionais de 30 canais cada) devem ser CAS/R2, com capacidade de 2 Mbs (dois megabits por segundo), através de cabeamento de fibra óptica ou SIP Trunk entregues obrigatoriamente nos prédios do Contratante em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC;
 - 3.1.1.1.1.** Não serão aceitos links por meio de satélites ou por meio de rádios digitais.
 - 3.1.1.1.2.** A entrega dos canais do SIP Trunk deverá ser realizada via MPLS ou Internet VPN.
- 3.1.1.2. O serviço de acesso DDR deve compreender, além dos itens listados acima, programação e/ou reprogramação, sem custos adicionais para o Contratante;
- 3.1.1.3. O sistema DDR deve apresentar a facilidade/recurso de envio da identificação de chamadas originadas, destinadas a telefones fixos e móveis;
- 3.1.1.4. O Serviço de acesso DDR será prestado ininterruptamente ao Contratante, de acordo com as condições descritas neste termo;
- 3.1.1.5. A conexão à rede pública, incluindo o fornecimento de quaisquer materiais, equipamentos e serviços necessários ao entroncamento com as centrais telefônicas privativas do Contratante é de responsabilidade da Contratada;
- 3.1.1.6. O ponto de chegada dos links E-1 são as Centrais Privativas de Comutação Telefônica – CPCT
 - 3.1.1.6.1.** O ponto de chegada dos acessos via SIP Trunk - será na Sala de Telecom do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizada da Rua Almirante Barroso, 600, em Porto Velho-RO.
- 3.1.1.7. O serviço DDG (0800) deve:
 - 3.1.1.7.1.** Possuir número único em Rondônia, possibilitando acessos de qualquer localidade do Estado (RO);
 - 3.1.1.7.2.** Completar ligações originadas de terminais fixos e móveis nas modalidades locais e interurbanas;
 - 3.1.1.7.3.** Compreender programação e/ou reprogramação sem custos adicionais ao Contratante;
 - 3.1.1.7.4.** ficar comutado em um DDR específico da faixa do Tribunal;

3.1.2. **Portabilidade**

3.1.2.1. A Contratada deverá providenciar a portabilidade dos atuais números telefônicos e sua faixa de ramais DDR, ficando responsável por todo o processo, incluindo as interações necessárias junto à atual prestadora do serviço (Oi/SA), sem custo ao Contratante.

3.1.2.1.1. A portabilidade é obrigatória para os números (69) 3218-6300 a 6499 e (68) 3216-5600 a 5699. Caso sejam necessários novos números DDR, a Contratada deverá disponibilizar em até 45 dias após a assinatura do contrato;

3.1.2.2. A Contratada, após autorização da fiscalização do contrato, deverá concluir a portabilidade dos códigos de acesso no prazo de 03 (três) dias, conforme Art. 53, I, alínea b, da Resolução 460/2007, da ANATEL.

3.1.3. **Regime de execução e prestação dos serviços**

3.1.3.1. Execução

3.1.3.1.1. Devido à peculiaridade da contratação, que abrange diversas localidades/endereços no estado de Rondônia e Acre, onde o serviço deve ser mantido de forma ininterrupta, sem sobreposição contratual, a Contratada deverá:

3.1.3.1.2. Estar com todas as instalações (cabearamento e equipamentos) prontas e funcionando, inclusive responsabilizando-se por solicitar à atual prestadora do serviço a portabilidade dos números constantes neste TR dentro do prazo previsto na *tabela 6: Prazos e Penalidades*. Passível de prorrogação desde que devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

3.1.3.1.3. Deverá ser respeitada a agenda de instalação, ativação e operação dos feixes E1, estabelecida pelos técnicos da SETIC/Seção de Redes, uma vez que estes acompanharão todas as instalações, dependendo de sua disponibilidade ou necessidade.

3.1.3.1.4. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial. Não sendo possível a ativação sem interrupção dos serviços, esta deverá ser comunicada à CONTRATANTE, em conformidade com os prazos estabelecidos pela Anatel e transcritos na *tabela 6: Prazos e Penalidades*, com posterior programação da interrupção para horário fora do expediente.

- 3.1.3.1.5. O serviço DDG (0800) deverá ser instalado em um dos ramais DDR do Contratante, que será informado em momento oportuno.
- 3.1.3.1.6. O serviço de instalação e ativação do 0800 (configurações, testes de compatibilidade com a central telefônica) deverá ser acompanhado por servidor técnico da Seção de Redes /SETIC, do Contratante.
- 3.1.3.1.7. A contratada deverá fornecer instruções sobre o funcionamento do serviço 0800 à Seção de Redes e Telecomunicações.

3.1.3.2. **Prestação dos serviços:**

- 3.1.3.2.1. A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do contrato;
- 3.1.3.2.2. A Contratada, responsável pela infraestrutura externa, deve fornecer os equipamentos, interfaces, peças, cabos e conectores exigidos para interligação entre a sua rede e as centrais telefônicas (PABX) do Contratante, bem como prestar os serviços de suporte, atendimento, manutenção preventiva, corretiva, de operação dos links E-1, sem qualquer custo adicional;
- 3.1.3.2.3. Os equipamentos e materiais referidos no item 3.3.2.2 devem ser adequados e de primeira qualidade, atendendo aos parâmetros definidos neste termo de referência, e de acordo com as normas pertinentes;
- 3.1.3.2.4. Os custos decorrentes das operações de desinstalação e reinstalação dos equipamentos que compõem a solução correrão por conta da Contratada, desobrigando-se o Contratante de qualquer despesa;
- 3.1.3.2.5. Na ocorrência de mudança de endereço de qualquer Unidade Judiciária ou Administrativa constante neste contrato, a Contratada, após verificada a cobertura e viabilidade técnica para o novo endereço, deverá

providenciar a mudança dos equipamentos sem ônus para o Contratante;

3.1.3.2.6. Eventuais despesas decorrentes de remessa e retorno de equipamentos componentes da solução ou de quaisquer de suas partes, correrão por conta da Contratada, desobrigando-se o Contratante de qualquer despesa;

3.1.3.2.7. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC;

3.1.3.2.8. As manutenções nos links E-1 devem ser programadas com 48h de antecedência e devem ser realizadas nos fins de semana ou, em dias úteis, após às 19h, sempre com a anuência do Contratante;

3.1.3.2.9. A contratada deve manter seu sistema de entroncamento digital em funcionamento em período integral.

3.2. Mão de obra

3.2.1. A mão de obra será de inteira responsabilidade da Contratada, devidamente treinada e qualificada e em quantidade suficiente para cumprir todas as exigências contratuais;

3.2.2. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao exercício de suas atividades junto ao Contratante.

3.3. Visita técnica

3.3.1. É facultado aos licitantes realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços descritos no objeto. Os que optarem por não realizar a visita, não poderão alegar desconhecimento das condições dos locais e das instalações do Contratante;

3.3.2. Para os licitantes que optarem por realizar a visita técnica, esta deverá ocorrer até 02 dias úteis antes da data do pregão eletrônico, e seu agendamento deverá ser realizado pelo e-mail sgrc@trt14.jus.br, e/ou pelo fone (69) 3218-6318, com Andrus da Silva Sandres, Joaquim Silva Menezes ou Ricardo Barbalho da Silva;

- 3.3.3. A contratada deverá apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica de instalação e manutenção em links E1 CAS R2 ou SIP Trunk, conforme descrito no item 3.1.1.1

3.4. Garantia técnica

- 3.4.1. A garantia técnica terá vigência durante todo o período do contrato, devendo cobrir a manutenção corretiva, medições, ajuste, limpeza e substituição de peças ou equipamentos responsáveis pela interconectividade entre a operadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e os locais onde estão instaladas as Centrais Privadas de Comutação Telefônica, isentando o Contratante de qualquer ônus relativo à mão de obra, fretes, taxas ou qualquer outra despesa.

3.5. Início da prestação dos serviços

- 3.5.1. Os serviços de telefonia fixa comutada, por meio do tráfego de chamadas Locais, LDN e o DDG deverão iniciar tão logo concluída a instalação e portabilidade dos números dentro dos prazos previstos na *tabela 6: Prazos e Penalidades*;

4. PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA DE GASTOS MENS AIS

- 4.1. O perfil de tráfego, relativo a cada item, está descrito nas tabelas abaixo e refere-se à média mensal de consumo do Contratante em anos anteriores e tem caráter meramente referencial, servindo tão somente de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação dos preços.
- 4.2. O perfil de tráfego estimado não representa compromisso futuro de consumo pelo Contratante e a sua redução não implicará, sob hipótese alguma, alteração dos preços ofertados.

Porto Velho/RO			
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Mensais
1	Assinatura de Acesso Digital (Feixe E1 - Bidirecional de 30 canais) e Faixa de numeração DDR.	Assinatura	2
2	Faixa de numeração DDR	Assinatura	200
3	Chamadas Locais fixo-fixo	Minutos	5.000
4	Chamadas Locais fixo-móvel (VC1)	Minutos	20.000
5	Chamadas LDN fixo-fixo	Minutos	5.000

6	Chamadas LDN fixo-móvel (VC2 e VC3)	Minutos	2.000
7	Assinatura de serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) (0800)	Assinatura	1
8	DDG - Chamadas Locais fixo-fixo	Minutos	150
9	DDG - Chamadas Locais fixo-móvel (VC1)	Minutos	250
10	DDG - Chamadas LDN fixo-fixo	Minutos	20
11	DDG - Chamadas LDN fixo-móvel (VC2 e VC3)	Minutos	10

Tabela 02: Estimativa de tráfego de Porto Velho/RO.

Rio Branco/AC			
Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensais
1	Assinatura de Acesso Digital (Feixe E1 - Bidirecional de 30 canais) e Faixa de numeração DDR.	Assinatura	1
2	Faixa de numeração DDR	Assinatura	50
3	Chamadas Locais fixo-fixo	Minutos	800
4	Chamadas Locais fixo-móvel (VC1)	Minutos	1500
5	Chamadas LDN fixo-fixo	Minutos	200
6	Chamadas LDN fixo-móvel (VC2 e VC3)	Minutos	50

Tabela 03: Estimativa de tráfego de Rio Branco/AC.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

I- Redução de custos: permite que seja realizado ligações entre ramais no mesmo DDR sem custo, e aproveitamento da infraestrutura de PABX disponível.

II- Maior integração com outros sistemas do TRT14: a solução em pauta encontra-se instalada e funcional, atendendo às necessidades do Tribunal, sendo assim, nenhuma nova ação de integração se faz necessária;

III- Aumento da eficiência da comunicação corporativa: se mantém nos mesmos parâmetros atuais.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Planejamento Estratégico do TRT 14ª Região (2021 a 2026).

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de proteção de dados;

Objetivo(s) estratégico(s) do Plano Diretor de TIC - PDTIC - 2021-2022.

OE9 - Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

7.1. Quantidade

Assinaturas	E1 (canais RD2)		Ramais	
	Demanda	Quantidade	Demanda	Quantidade
Porto Velho/RO Edifício Sede e Fórum Trabalhista	2x30	2x30	200	200
Rio Branco/AC	1x30	1x30	50	50

Tabela 03 - Demanda X quantidade.

7.2. Local de Instalação

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	Cidade	UF
2x Feixe E1	Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região	Rua Almirante Barroso, 600 - Centro, Porto Velho - RO, 78916-020	Porto Velho	RO
1x Feixe E1	Fórum Trabalhista Oswaldo Moura de Rio Branco/AC	Rua Benjamin Constant, 1121 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-160	Rio Branco	AC

Tabela 04: Localização.

8. LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Estimativa de custo para contratação

O valor estimado para a contratação foi obtido por meio de ampla pesquisa de preços e está apresentado na tabela logo abaixo. O valor global está fixado em **R\$ 1.036.938,44 (um milhão e trinta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo composto pelos itens que estão descritos na tabela logo abaixo.

Item	Qtd	Valor Médio Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 30 Meses
Instalação e Habilitação de Serviços STFC	3	19.695,84	-	-	R\$ 19.695,84
Instalação e Habilitação de Serviços DDG - 0800	1	800,00	-	-	R\$ 800,00
Assinatura de Feixes E1 para RO e AC	3	1.116,33	3.348,98	40.187,70	R\$ 100.469,25
Assinatura Ramais DDR	2	360,86	721,73	8.660,70	R\$ 21.651,75
Assinatura de Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG	1	692,22	692,22	8.306,64	R\$ 20.766,60
Chamadas Para Fixo	11.170	0,507471	5.668,45	68.021,40	R\$ 170.053,50

Chamadas Para Móvel	23.810	0,984882	23.450,05	281.400,60	R\$ 703.501,50
Valor total da Contratação			R\$ 33.881,42	R\$ 406.577,04	R\$ 1.036.938,44

Tabela 05 - Estimativa de Custo.

8.2. Obrigações da Contratada

- 8.2.1. Dar plena e fiel execução do contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 8.2.2. Fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede;
- 8.2.3. Efetuar manutenção dos feixes digitais E1 RD2 com DDR;
- 8.2.4. Disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;
- 8.2.5. Fornecer, ativar e manter a programação de dígitos da central pública a partir de algarismo correspondente à milhar e à centena cedida pela CONTRATADA;
- 8.2.6. Definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações;
- 8.2.7. Definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE;
- 8.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 8.2.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.2.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 8.2.11. Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo de acordo com o estabelecido na *tabela 6: Prazos e Penalidades*, a contar da data de notificação;

- 8.2.12. Na ocorrência de interrupções não programadas cujo defeito identificado exija mais tempo para solucionar, a CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a dilação do prazo, que achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito;
- 8.2.13. Comunicar ao CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a suspensão ou alteração do serviço a ser promovida, quando vier a ocorrer paralisação decorrente de manutenção ou de alteração dos meios técnicos operacionais e o tempo previsto;
- 8.2.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazo estabelecido conforme *tabela 6: Prazos e Penalidades*, a contar da data de notificação;
- 8.2.15. Indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome e número de telefone, para possíveis contatos, principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, após comprovação dos mesmos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2.18. Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, devidamente atualizados;
- 8.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 8.2.20. Orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado do serviço, sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso;

- 8.2.21. Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.2.22. Comunicar ao CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.23. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.2.24. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 8.2.25. O prazo para instalação dos serviços propostos não poderá ser maior que aqueles estabelecidos na *tabela 6: Prazos e Penalidades*, podendo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela CONTRATANTE, sendo que os serviços de telefonia existente atualmente nos prédios do TRT da 14ª Região não poderão sofrer descontinuidade total, cabendo à CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste item;
- 8.2.26. Atentar para que esses números de terminais, objeto deste instrumento, não sejam divulgados em lista telefônica, mas tão somente aqueles solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.2.27. Fornecer, ativar e manter o identificador de chamadas entrantes e saintes;
- 8.2.28. Fornecer o meio de transmissão via fibra óptica.

8.3. Obrigações do Contratante:

- 8.3.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- 8.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário;
- 8.3.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;

- 8.3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;
- 8.3.6. Manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados;
- 8.3.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura de prestação de serviços de telecomunicações no vencimento;
- 8.3.8. Em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que possa ser analisada a cobertura e viabilidade técnica para a nova condição de atendimento.
- 8.3.9. A operadora deverá comunicar ao TRT – 14ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

8.4. Qualificação Técnica

- 8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a Licitante prestou, ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste Edital, ficando reservado ao TRT14 o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;
- 8.4.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos itens.
- 8.4.3. CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação outorgado pela ANATEL.

8.4.4. Nível de Serviço:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo ²	Penalidades
1	Comunicação de Interrupção Massiva não programada ³	Prazo em horas após confirmação de recebimento de chamado	24h	<p>1 - Para atrasos de até 2 horas: Advertência por escrito;</p> <p>2 - Para atrasos maiores do que 2h ou mais de 3 atrasos inferiores a 2h dentro do mesmo mês:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Multa de 0,2% sobre o Valor Global do Contrato. • Aplicação das penalidades previstas no Item 12 e subitens deste Termo de Referência
2	Comunicação de Interrupção Programada Massivas ou Não	Prazo de antecedência, em horas desde o início da interrupção.	72h	<p>1 - Para atrasos de até 24 horas: Advertência por escrito;</p> <p>2 - Para atrasos maiores do que 24h ou mais de 3 atrasos inferiores a 3h dentro do mesmo mês:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Multa de 0,2% sobre o Valor Global do Contrato. • Aplicação das penalidades previstas no Item 12 e subitens deste Termo de Referência
3	Instalação	Prazo em dias úteis após a assinatura do contrato	60d	<p>1 - Para atraso não justificado de até 5 dias: Advertência por escrito;</p> <p>2 - Para atraso não justificado maior que 10 dias::</p> <ul style="list-style-type: none"> • Multa de 0,5% sobre o Valor Global do Contrato. • Aplicação das penalidades previstas no Item 12 e subitens deste Termo de Referência
4	Portabilidade	Prazo em dias úteis após a conclusão da Instalação	3d	<p>1 - Para atraso não justificado de até 2 dia: Advertência por escrito;</p> <p>2 - Para atraso não justificado maior que 2 dias::</p> <p>Multa de 0,5% sobre o Valor Global do Contrato.</p> <p>Aplicação das penalidades previstas no Item 12 e subitens deste Termo de Referência</p>
5	Reparos	Prazo em horas após comunicação da interrupção	8h	<p>1 - Para atrasos de até 4 horas: Advertência por escrito;</p> <p>2 - Para atrasos maiores do que 4h ou mais de 3 atrasos inferiores a 4h dentro do mesmo mês:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Multa de 0,2% sobre o valor do Valor Global do Contrato. • Aplicação das penalidades previstas no Item 12 e subitens deste Termo de Referência.

Tabela 06: Prazos e Penalidades.

² Em atendimento aos prazos da Anatel para telefonia fixa comutada (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefonia-fixa/prazos>)

³ Conforme definições da Anatel, Art 30 da Resolução 717 (<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/1371-resolucao-717#art17>)

8.4.4.1. O prazo de instalação começa sua contagem a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela administração.

8.4.4.2. Os prazos de reparos começam sua contagem a partir do momento da abertura do chamado junto à Central de Atendimento da Contratada e emissão do respectivo número de chamado ou da comunicação de interrupção não programada, se esta ocorrer.

8.5. Requisitos Legais

8.5.1. A CONTRATADA tem por responsabilidade, sem prejuízo de outras que lhe couberem por lei e por contrato:

a) Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações e condições expressas no Termo de Referência;

b) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.;

c) Responder, integralmente, pelos danos diretos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao TRT, quando questionada por este, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

e) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação e proposta para efetivar a contratação;

f) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

g) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

h) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, respeitado o disposto no contrato firmado e na sua extensão apenas.

9. DO PAGAMENTO (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

- 9.1.** O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de código de barras ou ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
- 9.2.** No momento da certificação da nota fiscal, será verificada, nos sites oficiais, a regularidade das certidões exigidas para pagamento, conforme abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de negativa.

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

- 9.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365}; I = \frac{(6/100)}{365}; I = 0,00016438$$

- 9.4** Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022 é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO – JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

10. DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

- 10.1.** As tarifas dos serviços contratados poderão ser reajustadas com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL.
- 10.2.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.
- 10.3.** A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.
- 10.4.** As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:
- 12.2.** A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.3. Das Multas

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa por descumprimento de prazos dos serviços, conforme Tabela 06: Prazos e Penalidades, do item 8.4.4 deste Termo de Referência

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

12.3.2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso I.

12.3.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

12.3.4. Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02%

(dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.1. Para a pretendida contratação não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para as hipóteses a seguir, desde que não acarrete ônus à Administração :
 - 13.1.1.1. Para executar serviço de manutenção ou reparos dos circuitos, caso necessário, devendo o subcontratado ser fiel ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - 13.1.1.2. Para executar outros serviços específicos, de parcela de menor relevância, desde que autorizados previamente pelo TRT14.
- 13.1.2. A contratada deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.
- 13.1.3. No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da contratada selecionada por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o TRT14 nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 13.1.4. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.
- 13.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.1.6. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.1.7. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará ao TRT14.

13.1.8. São vedadas:

13.1.8.1. a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório;

13.1.8.2. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, será competente o Juízo Federal da cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. LOCAL DE ENTREGA

UNIDADE	ENDEREÇO	Cidade	UF
Prédio Sede do TRT14	Rua Almirante Barroso, 600. Mocambo CEP 76.801-901	Porto Velho	RO
Fórum Trabalhista Oswaldo Moura de Rio Branco/AC	R. Benjamim Constant, 1.121 - Centro CEP 69.900-160	Rio Branco	AC

Tabela 07 - Local de entrega.

16. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Porto Velho – RO, 15 de setembro de 2022.

Nome	Setor	e-mail	Papel
George Braga	SECADM	george.braga@trt14.jus.br	Integrante Demandante
Andrus da Silva Sandres	SETIC	andrus.sandres@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Matheus Blaya Leite	SETIC	matheus.leite@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Joaquim Silva Menezes	SETIC	joaquim.menezes@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Lislane Ribeiro	SECADM	lislane.ribeiro@trt14.jus.br	Integrante Administrativo
Adriana Simeão Ferreira	SETIC	adriana.simeao@trt14.jus.br	Integrante Técnico
José França Silva	SETIC	jose.franca@trt14.jus.br	Integrante Técnico

Tabela 08 - Equipe de contratação.